Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

J U S T I F I C A T I V A

É um DIREITO dos passageiros, que pagam o transporte coletivo urbano, serem tratados com urbanidade e cortesia' pelos motoristas e cobradores. (letra c) do art. 42 do Dec/ MU Nº 2.241, de 09.06.93). O presente Projeto de Lei, objetiva capacitar os motoristas e cobradores, de amplo conhecimento nesta' área, através do Curso de RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO. Hoje este Curso, é ministrado pelo SEBRAE-RR, que neste ano será no próximo mês de Dezembro, com a duração de uma semana, de 03 horas por dia. Futuramente, será também ministrado pela FECEC.

É fundamental às Empresas e ao Serviço Público' Municipal investirem em Recursos Humanos, principalmente àquele que lidam diretamente com o público - cobrador e motorista. Tal iniciativa pode ser extensivo, aos motoristas do Município e aos funcionários municipais que lidam com o público, também. No entanto, ficamos somente por enquanto, com a fase emergêncial, que são os nossos motoristas e cobradores.

Só se pode dar, aquilo que se tem.

Vamos proporcionar o conhecimento para que as ' pessoas possam se relacionar mais humanamente no trabalho com o seu semelhante. Ganham os Empresários, que terão suas viaturas ' mais cuidadas, pois o zêlo, faz parte do bom relacionamento e ganham os passageiros, que terão melhor atendimento e finalmente ' ganham os motoristas e cobradores que conquistaram através do conhecimento, mais respeito, mais brilho e prazer naquilo que fazem.

Espero contar, com a nobreza dos nobres pares , para que possamos tornar isso possível. Os Empresários estão satisfeitos com a proposta. Os motoristas e cobradores em reunião conjunta, também concordam. Espero finalmente o apoio integral dos colegas vereadores, votando favorável a este Projeto de Lei

RECEBEMOS
Em 10 / 11 / 93
às 16:00 hs
PROTOCOLO
Em 10 / 11 / 93

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
11 / 11 / 93
Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

À Assessoria Jurídica
P/ Providências

Finanças, Educação, Justiça,

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 29/11/93
1º. Secretário

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *62* , DE *24* DE *novembro* DE 199*3*.

DISPÕE SOBRE MINISTRAR CURSO DE "RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO", AOS MOTORISTAS E COBRADORES, DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. As Empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano, no Município, deverão liberar os motoristas e cobradores, que quiserem participar do Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR.

§ 1º. O Município somente prorrogará os prazos de Delegação para exploração dos serviços de Transporte Coletivo Urbano, às Empresas que:

I) apresentarem os Certificados de Conclusão do Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", dos Motoristas e cobradores, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal. (Vê parágrafo único do Art. 10 do Decreto Municipal Nº 2.241, de 09.06.93).

§ 2º. Os Motoristas ou Cobradores, que frequentarem o Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", terão assegurados o seu Vencimento Integral.

S E G U E . . .

Art. 2º. As Empresas poderão contratar, a seu critério, para atenderem às suas necessidades, Motoristas e Cobradores.

PARAGRAFO ÚNICO. Somente será renovado o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, às Empresas que atenderem o disposto no Inciso I do § 1º. apresentando a Xerox do Certificado, com a Firma reconhecida

Art. 3º. Fica a EMHUR, obrigada a liberar no horário de expediente, os Servidores Públicos Municípais e os Contratados, que freqüentaram o Curso de "RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO" " desde que, não haja compatibilidade de horário.

§ 1º. Somente poderá atuar como Agente Fiscal, o Servidor Municipal ou Contratado, portador do Certificado de RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO, ministrado anualamnte pelo SEBRAE-RR ou outro Órgão. (Vê Art. 52 do Dec/Mun. Nº 2.241 de 09.06.93)

§ 2º. A EMHUR, somente credenciará motorista, que portarem o Certificado de Conclusão do Curso de "RELAÇÕES HUMANAS' PARA O TRABALHO".

§ 3º. As Empresas de transportes Coletivos, antes' de contratar novos funcionários, deverá consultar o Cadastro da EMHUR-RR que fornecerá os credenciados legais de acôrdo e anuência do Sindicato dos Trabalhadores em transporte coletivos e Rodoviários-RR.

Art. 4º. **Fica criado o Curso de** "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", a ser ministrado pela FECEC.

§ 1º. A EMHUR cobrará, taxa e outros emolumentos , aos alunos que frequentarem o Curso.

§ 2º. As Empresas de Transportes Coletivo Urbano , ficam obrigadas, a arcarem com os custos referentes à taxa de Inscrição e outras despesas provinientes do Curso.

§ 3º. A FECEC emitirá o Certificado de Conclusão do Curso,devendo ser assinado pela Prefeitura Municipal.

§ 4º. A FECEC após a promulgação e publicação desta LEI, terá seis meses, para elaborar o Programa do Curso a ser ministrado.

S E G U E. . .

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

FI 03

§ 5º. O Curso, terá a duração mínina de 7 (sete) dias, sendo 3 (três) horas por dia.

Art. 5º. Ficam as Empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município, obrigadas a cumpri - rem o disposto no Decreto Municipal nº 2.241 de 09.06.93.

Art. 6º. Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em Boa Vista-RR, 08 de Novembro de 1993.

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
VEREADOR VANTAN

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93
PRESIDENTE

Ao Vereador Afonso Rodrigues, para relatar o parecer
9/12/93

Ao presidente da CIRF., com as providências tomadas.
BV-RR, 9/12/93

ALFONSO RODRIGUES
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE MINISTRAR CUSSO DE RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO ' AOS MOTORISTAS E COBRADORES DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS ' DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA=RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 825/93.
RELATOR: ALFONSO RODRIGUES
PARECER Nº /93.

Senhora Presidente,

Tendo sido indicado para dar parecer ao Projeto de Lei que dispõe sobre ministrar curso de Relações Humanas no Trabalho, aos motoristas e cobradores, das empresas que ' prestam serviço de trans orte coletivo urbano no Município de Boa Vista, reconheço ser útil e educativa a medida e por não ferir a Constituição Federal, Regimento Interno nem a Lei Orgânica Desta Casa Legislativa.

Assim sendo, sou de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

ALFONSO RODRIGUES
RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, aprova e recomenda o Parecer nº 088/93 do Sr. Relator.

" SALA DAS COMISSÕES" - BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

JADER LINHARES
Presidente

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Aos *Nove* dias do mês de *Dezembro* de mil novecentos e noventa e ~~quatro~~ *três*, às *10:00* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente o Secretário, Vereador ALFONSO RODRIGUES DO VALE e o membro Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a) *JADER LINHARES.*

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *Favorável*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu ALFONSO RODRIGUES DO VALE, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), *09/DEZ/1993.*

JADER LINHARES
Presidente:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Membro:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPOÊ SOBRE: CURSO DE "RELAÇÕES HUMANA NO TRABALHO", AOS MOTORISTAS E COBRADORES, DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POCESSO Nº 825/93

RELATOR:Ver.Homero de Souza Cruz Neto

PARECER Nº

Senhora Presidente,

O Curso de Relações Humana deveria ser dado à todos os funcionários que lidam com o público seja, municipais, estaduais, federais e da iniciativa privada, pois deste relacionamento depende o funcionamento satisfatório das empresas prestadoras de serviço.

No caso do trasporte coletivo, na concessão do direito de explorá-lo já há obrigatoriedade das empresas em educar e preparar os motoristas e cobradores quanto ao seu ralacionamento com o público.

E de acordo com o próprio autor do projeto o art.42 do decreto municipal nº 2.241 diz que é um direito do passageiro ser tratado com respeito e cortesia pelo motorista e cobrador. Se há queixas do usuário quanto a qualidade destes serviços, cabe ao executivo através da EMHUR e por força do decreto Lei fazer com que as empresas obedeçam.

Sou contrário ao Projeto.

É o Parecer S.M.J.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPOÊ SOBRE: CURSO DE "RELAÇÕES HUMANA NO TRABALHO", AOS MOTORISTAS E COBRADORES, DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POCESSO Nº 825/93

RELATOR:Ver.Homero de Souza Cruz Neto

PARECER Nº

Senhora Presidente,

O Curso de Relações Humana deveria ser dado à todos os funcionários que lidam com o público seja, municipais, estaduais, federais e da iniciativa privada, pois deste relacionamento depende o funcionamento satisfatório das empresas prestadoras de serviço.

No caso do trasporte coletivo, na concessão do direito de explorá-lo já há obrigatoriedade das empresas em educar e preparar os motoristas e cobradores quanto ao seu ralacionamento com o público.

E de acordo com o próprio autor do projeto o art.42 do decreto municipal nº 2.241 diz que é um direito do passageiro ser tratado com respeito e cortesia pelo motorista e cobrador. Se há queixas do usuário quanto a qualidade' destes serviços, cabe ao executivo através da EMHUR e por força do decreto lei ' fazer com que as empresas obedeçam.

Sou contrário ao Projeto.

É o Parecer S.M.J.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

" SALA DAS COMISSÕES " , em Boa Vista -RR , 15 de dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Vereador:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

" SALA DAS COMISSÕES " , em Boa Vista -RR , 15 de dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Vereador:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE D EDUCAÇÃO , CULTURA , SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer nº /93 do Sr. Relator

SALA DAS COMISSÕES , em Boa Vista , 09 de dezembro de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Secretária

Ver. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Menbro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A .

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado ao Projeto de Lei nº 62, o qual dispõe sobre ' Curso de Relaçao Humana no Trabalho aos Motoristas e cobradores. das empreasa ' que prestam serviços de transportes coletivos Urbano no Município de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Contrário Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 94

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: MINISTRAR CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO, AOS MOTORISTAS E COBRADORES, DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 825/92
RELATOR NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
PARECER Nº 033/92

Senhora Presidente,

Tendo sido avocado para dar parecer ao presente Projeto de Lei, reconheço ser necessário e, não fere a Constituição Federal, Regimento Interno e nem a Lei Orgânica desta Casa Legislativa.

Assim sendo, sou de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA-RR, 14 DE DEZEMBRO DE 1.992

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, aprova e recomenda o parecer nº 033/93 do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 14 de dezembro de 1.993

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

VINGTUM GOUVEIA MAXEDES
Membro

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos *Nove* dias do mês de *Dezembro* de mil novecentos e noventa e ~~quatro~~ *três*, às *10:00* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, presente a Secretária, Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) ***NATANAEL NASCIMENTO.***

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer *Favorável*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), *09.12.93*,

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE 28 DE *MARÇO* 1994.

ORDEM DO DIA : *Em 1º Discursão, Votação e Aprovação, Projeto de Lei nº 062, de 24.11.93, de autoria do Ver. Vingtum Praxedes, que dispõe sobre, Ministrar curso de Relações Humanas no Trabalho, aos motoristas e cobradores, das empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano no Município de B.Vista e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI ..... (x)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

N O M E S		SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DOVALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PDS	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	AUSENTE	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL	AUSENTE	
06. HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS	PDS	AUSENTE	
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA	PTB	.	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	.	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO N.	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	"	

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

cont.....

fl 02

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PFL	.....	X	
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....		
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE ABRIL 1994.

ORDEM DO DIA: Em 2ª discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei Nº 62, de 24/dez/93, de autoria do Vereador Vingtum Praxedes, sobre ministrar curso de "Relações Humanas no Trabalho", aos motoristas e cobradores, das empresas que prestam serviços de ~~transporte~~ Coletivo no Município de Boa Vista.

PROJETO DE LEI ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS _____

NOMES	Em Segunda	VOTAÇÃO SIM	VOTAÇÃO NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
03. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
04. HELDER TEIXEIRA GROSSI	PMDB	X	
05. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL		X
06. ~~HUMBERTO SANTOS DE CAMPOS~~ FLAVIMAR Pontes	PPR		X
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB		X
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	Presidente.-	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	ausente	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	___	X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	X	___
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	___

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

É um DIREITO dos passageiros, que pagam o transporte coletivo urbano, serem tratados com urbanidade e cortesia' pelos motoristas e cobradores. (letra c) do art. 42 do Dec/ MU Nº 2.241, de 09.06.93). O presente Projeto de Lei, objetiva capacitar os motoristas e cobradores, de amplo conhecimento nesta' área, através do Curso de RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO. Hoje este Curso, é ministrado pelo SEBRAE-RR, que neste ano será no próximo mês de Dezembro, com a duração de uma semana, de 03 horas por dia. Futuramente, será também ministrado pela FECEC.

É fundamental às Empresas e ao Serviço Público' Municipal investirem em Recursos Humanos, principalmente àquele que lidam diretamente com o público - cobrador e motorista. Tal iniciativa pode ser extensivo, aos motoristas do Município e aos funcionários municípais que lidam com o público, também. No entanto, ficamos somente por enquanto, com a fase emergêncial, que são os nossos motoristas e cobradores.

Só se pode dar, aquilo que se tem.

Vamos proporcionar o conhecimento para que as ' pessoas possam se relacionar mais humanamente no trabalho com o seu semelhante. Ganham os Empresários, que terão suas viaturas ' mais cuidadas, pois o zêlo, faz parte do bom relacionamento e ganham os passageiros, que terão melhor atendimento e finalmente ' ganham os motoristas e cobradores que conquistaram através do conhecimento, mais respeito, mais brilho e prazer naquilo que fazem.

Espero contar, com a nobreza dos nobres pares , para que possamos tornar isso possível. Os Empresários estão satisfeitos com a proposta. Os motoristas e cobradores em reunião conjunta, também concordam. Espero finalmente o apoio integral dos colegas vereadores, votando favorável a este Projeto de Lei

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *62* , DE *24* DE *novembro* DE 1993 .

DISPÕE SOBRE MINISTRAR CURSO DE "RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO", AOS MOTORISTAS E COBRADORES, DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. As Empresas que prestam serviços de transporte coletivo urbano, no Município, deverão liberar os motoristas e cobradores, que quiserem participar do Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR.

§ 1º. O Município somente prorrogará os prazos de Delegação para exploração dos serviços de Transporte Coletivo Urbano, às Empresas que:

I) apresentarem os Certificados de Conclusão' do Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", dos Motoristas e cobradores, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal. (Vê parágrafo único do Art. 10 do Decreto Municipal Nº 2.241, de 09.06.93).

§ 2º. Os Motoristas ou Cobradores, que frequentarem o Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", terão assegurados o seu Vencimento Integral.

S E G U E . . .

Art. 2º. As Empresas poderão contratar, a seu critério, para atenderem às suas necessidades, Motoristas e Cobradores.

PARAGRAFO ÚNICO. Somente será renovado o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, às Empresas que atenderem o disposto no Inciso I do § 1º. apresentando a Xerox do Certificado, com a Firma reconhecida

Art. 3º. Fica a EMHUR, obrigada a liberar no horário de expediente, os Servidores Públicos Municípais e os Contratados, que frequentaram o Curso de "RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO" " desde que, não haja compatibilidade de horário.

§ 1º. Somente poderá atuar como Agente Fiscal, o Servidor Municipal ou Contratado, portador do Certificado de RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO, ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR ou outro Órgão. (Vê Art. 52 do Dec/Mun. Nº 2.241 de 09.06.93)

§ 2º. A EMHUR, somente credenciará motorista, que portarem o Certificado de Conclusão do Curso de "RELAÇÕES HUMANAS' PARA O TRABALHO".

§ 3º. As Empresas de transportes Coletivos, antes' de contratar novos funcionários, deverá consultar o Cadastro da EMHUR-RR que fornecerá os credenciados legais de acôrdo e anuência do Sindicato dos Trabalhadores em transporte coletivos e Rodoviários-RR.

Art. 4º. Fica criado o Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", a ser ministrado pela FECEC.

§ 1º. A EMHUR cobrará, taxa e outros emolumentos , aos alunos que frequentarem o Curso.

§ 2º. As Empresas de Transportes Coletivo Urbano , ficam obrigadas, a arcarem com os custos referentes à taxa de Inscrição e outras despesas provinientes do Curso.

§ 3º. A FECEC emitirá o Certificado de Conclusão do Curso,devendo ser assinado pela Prefeitura Municipal.

§ 4º. A FECEC após a promulgação e publicação desta LEI, terá seis meses, para elaborar o Programa do Curso a ser ministrado.

S E G U E. . .

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Fl 03

§ 5º. O Curso, terá a duração mínina de 7 (sete) dias, sendo 3 (três) horas por dia.

Art. 5º. Ficam as Empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município, obrigadas a cumpri - rem o disposto no Decreto Municipal nº 2.241 de 09.06.93.

Art. 6º. Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Mello", em Boa Vista-RR, 08 de Novembro de 1993.

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
VEREADOR VANTAN

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE MINISTRAR CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO AOS MOTORISTAS E COBRADORES DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA=RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 805/93.

RELATOR: ALFONSO RODRIGUES

PARECER Nº /93.

Senhora Presidente,

Tendo sido indicado para dar parecer ao Projeto de Lei que dispõe sobre ministrar curso de Relações Humanas no Trabalho, aos motoristas e cobradores, das empresas que prestam serviço de transporte coletivo urbano no Município de Boa Vista, reconheço ser útil e educativa a medida e por não ferir a Constituição Federal, Regimento Interno nem a Lei Orgânica desta Casa Legislativa.

Assim sendo, sou de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

ALFONSO RODRIGUES
RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, aprova e recomenda o Parecer nº 088/93 do Sr. Relator.

" SALA DAS COMISSÕES" - BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

JADER LINHARES
Presidente

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Membro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A .

Aos **nove** dias do mês de **dezembro** de mil novecentos e noventa e três, às horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO , presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **HOMERO DE SSOUZA CRUZ NETO, dado ao Projeto de Lei nº 62, o qual dispõe sobre ' Curso de Relaçao Humana no Trabalho aos Motoristas e cohradores. das empreasa ' que prestam serviços de transportes cóletivos Urbano no Município de Boa Vista e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer

Contrário Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VAICIRA FIGUEIRA DA SILVA , lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DE COMISSÕES, Boa Vista (RR), **09 de dezembro de 94**

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE MINISTRAR CURSO DE RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO AOS MOTORISTAS E COBRADORES DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA=RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 805/93.
RELATOR: ALFONSO RODRIGUES
PARECER Nº /93.

Senhora Presidente,

Tendo sido indicado para dar parecer ao Projeto de Lei que dispõe sobre ministrar curso de Relações Humanas no Trabalho, aos motoristas e cobradores, das empresas que prestam serviço de transporte coletivo urbano no Município de Boa Vista, reconheço ser útil e educativa a medida e por não ferir a Constituição Federal, Regimento Interno nem a Lei Orgânica Desta Casa Legislativa.

Assim sendo, sou de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer S.M.J.

ALFONSO RODRIGUES
RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, aprova e recomenda o Parecer nº 088/93 do Sr. Relator.

" SALA DAS COMISSÕES" - BOA VISTA-RR, 09 DE DEZEMBRO DE 1993.

JADER LINHARES
Presidente

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Membro

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

LEI Nº 337, DE 6 DE MAIO DE 1994

DISPÕE SOBRE MINISTRAR CURSOS DE "RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO", AOS MOTORISTAS E COBRADORES, DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. As Empresas que prestam serviços de transportes coletivo urbano, no Município, deverão liberar os motoristas e cobradores, que quiserem participar do Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR.

§ 1º. O Município somente prorrogará os prazos de Delegação para exploração dos serviços de Transportes Coletivo Urbano, às Empresas que:

1) apresentarem os certificados de conclusão do curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", dos Motoristas e cobradores, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal. (Vê parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.241, de 09 de junho de 1993).

§ 2º. Os motoristas ou cobradores, que frequentarem o Curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", terão assegurados o seu vencimento integral.

Art. 2º. As Empresas poderão contratar, a seu critério, para atenderem às suas necessidades, motoristas e cobradores.

Parágrafo único. Somente será renovado o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, às Empresas que atenderem o dispostos no Inciso I do § 1º apresentando a xerox do certificado, com a firma reconhecida.

/...

Art. 3º. Fica a EMHUR, obrigada a liberar no horário de expediente, os servidores públicos municipais e os contratados, que frequentaram o curso de "RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO" desde que, não haja compatibilidade de horário.

§ 1º. Somente poderá atuar como Agente Fiscal, o servidore municipal ou contratado, portador do certificado de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR ou outro órgão. (Vê art. 52 do Decreto 2.241, de 09 de junho de 1993).

§ 2º. A EMHUR, somente credenciará motorista, que portarem o certificado de conclusão do curso de "RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO".

§ 3º. As Empresas de transportes coletivos, antes de contratar novos funcionários, deverá consultar o Cadastro da EMHUR-RR que fornecerá os credenciados legais de acordo e anuência do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos e Rodoviários-RR.

Art. 4º. Fica criado o curso de "RELAÇÕES HUMANAS PARA O TRABALHO", a ser ministrado pela FECEC.

§ 1º. A EMHUR cobrará, taxa e outros emolumentos aos alunos que frequentarem o curso.

§ 2º. As Empresas de Transportes Coletivo Urbano ficam obrigadas, a arcarem com os custos referentes à taxa de Inscrição e outras despesas proveniente do curso.

§ 3º. A FECEC emitirá o certificado de conclusão do curso devendo ser assinado pela Prefeitura Municipal.

§ 4º. A FECEC após a promulgação e publicação desta Lei, terá seis meses, para elaborar o Programa do Curso a ser ministrado.

§ 5º. O Curso, terá a duração mínima de 7 (sete) dias, sendo 3 (três) horas por dia.

mfss.

/...

cont. Lei nº 337/94, de 6 de maio de 1994

Art. 5º. Ficam as Empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município, obrigadas a cumprirem o dispostos no Decreto Municipal nº 2.241, de 09 de junho de 1993.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de maio de 1994.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

.../

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano - 1 terça-feira, 17 de maio de 1994 nº 152

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 337, de 6 de maio de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas que prestam serviços de transportes coletivos urbano, no Município, deverão liberar os motoristas e cobradores, que quiserem participar do Curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR.

§ 1º - O Município somente prorrogará os prazos de Delegação para exploração dos serviços de Transportes Coletivos Urbano, às Empresas que:

1) apresentarem os certificados de conclusão do curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", dos motoristas e cobradores, pertencentes ao seu Quadro de Pessoal. (Vê parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.241, de 9 de junho de 1993).

§ 2º - Os motoristas ou cobradores, que frequentarem o Curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", terão assegurados o seu vencimento integral.

Art. 2º - As empresas poderão contratar, a seu critério, para atederem às suas necessidades, motoristas e cobradores.

Parágrafo único - Somente será renovado o Alvará de Funcionamento, às Empresas que atenderem o disposto no Inciso I do § 1º apresentando xerox do certificado, com a firma reconhecida.

Art. 3º - Fica a Emhur, obrigada a liberar no horário de expediente, os servidores públicos municipais e os contratados, que frequentaram o curso de "Relações Humanas no Trabalho" desde que, não haja compatibilidade de horário.

§ 1º - Somente poderá atuar como Agente Fiscal, o servidor municipal ou contratado, portador do certificado de "Relações Humanas Para o Trabalho", ministrado anualmente pelo SEBRAE-RR ou outro órgão. (Vê art. 52 do Decreto 2.241, de 9 de junho de 1993).

§ 2º - A Emhur, somente credenciará motorista, que portarem o certificado de conclusão do curso de "Relações Humanas no Trabalho".

§ 3º - As Empresas de transportes coletivos, antes de contratar novos funcionários, deverá consultar o Cadastro da Emhur-RR, que fornecerá os credenciamentos legais de acordo e anuência do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Coletivos e Rodoviários-RR.

Art. 4º - Fica criado o curso de "Relações Humanas Para o Trabalho", a ser ministrado pela Fecec.

§ 1º - A Emhur cobrará, taxa e outros emolumentos aos alunos que frequentarem o curso.

§ 2º - As Empresas de Transportes Coletivos Urbano ficam obrigadas, a arcarem com os custos referentes à taxa de Inscrição e outras despesas provenientes do curso.

§ 3º - A Fecec após a promulgação e publicação desta Lei, terá seis meses, para elaborar o Programa do Curso a ser ministrado.

§ 5º - O Curso, terá a duração mínima de 7 (sete) dias, sendo 3 (três) horas por dia.

Art. 5º - Ficam as Empresas que prestam serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município, obrigadas as cumprirem o disposto no Decreto Municipal nº 2.241, de 9 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 6 de maio de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 336, de 6 de maio de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários, repartições públicas e empresas prestadoras de serviços no Município de Boa Vista darão atendimento preferencial e prioritário às mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mães com crianças de colo, pessoas idosas com maior de 65 anos e pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "CAPUT" deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que temem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços de agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e repartições públicas deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres:

Atendimento Preferencial: mulheres gestantes a partir do 5º mês de gravidez, mulheres com crianças de colo, idosos a partir de 65 anos de idade e pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 URFM (Dez Unidade de Referência Fiscal do Município) devido em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - O montante das multas arrecadadas por força de aplicação deste artigo serão revestidas para o CERNUTRE.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 6 maio de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2795, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Sanderly Araújo dos Santos Rocha**, para exercer o Cargo do Grupo de Direção Auxiliar, de Secretária, código GDA-504, da

Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 3 de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2796, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, resolve:

Exonerar **Daniel Pedro Rios Peixoto**, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, de Assessor Técnico, código GDS-303, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior, com efeito retroativo a 3 de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2797, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Daniel Pedro Rios Peixoto**, para exercer o cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, de Diretor do Departamento das Administrações Regionais, código GDS-302, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Interior, com efeito retroativo a 3 de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2798, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Juvenila Maria Lima Coutinho**, para responder pelo expediente do Centro de Saúde do Pricumã, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16 de dezembro de 1993 a 4 de janeiro de 1[illegible].

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2799, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 142, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto no parágrafo único do Art. 10 da Lei 218 de 16 de fevereiro de 1990, resolve:

Conceder a funcionária **Maria de Lourdes Cadete**, Au[illegible] de Serviços Diversos, Letra I, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Li-

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho, nº 703
Centro Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9455

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá
Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Blíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Lídia Mª das Dorés Coelho Tavares
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
José Duarte Fontoura Neto
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
Eugênio Thomé
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lanamara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

cença-Prêmio, referente ao 1º período aquisitivo a ser gozado a partir do dia 4 de janeiro a 2 de julho do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2800, de 5 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, resolve:

Exonerar, **Iraci Oliveira da Cunha**, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior de Presidente, código GDS-309, da Comissão Permanente de Licitação, do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo a [illegible] janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 5 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2801, de 5 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, resolve:

Exonerar, **Leslie das Neves Barreto**, Auxiliar Administrativo, código NA-803, Letra "D", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, da Funçao Gratificada do Grupo de Direção Intermediária, de Secretária da Copel, código GDI-407, com efeito retroativo a 4 de janeiro do corrente ano.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 5 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi

1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho

2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Francisco Flamarion Portela
Homero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Nataniel Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Vingtum Gouveia Praxedes

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2802, de 5 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso I, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Lesliê das Neves Barreto**, Auxiliar Administrativo, código NA-803, Letra "D", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, para exercer a Função do Grupo de Direção Superior, de Presidente, código GDS-309, da Comissão Permanente de Licitação, do Gabinete da Prefeita, com efeito retroativo a 4 de janeiro do ano em curso.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 5 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2803, de 10 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Exonerar, os Senhores **Maryvaldo Bassal de Freire e Waldemir das Graças Lucena dos Santos**, membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 10 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2804, de 10 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62. Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o Art. 16, Inciso II, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, e com o disposto na Lei 295 de 8 de junho de 1993, resolve:

Nomear, **Sâmara Maria Albuquerque Silva**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Gabinete da Vice-Prefeita, para responder pe-

lo expediente da Chefia de Gabinete, no período de 3 de janeiro a 3 de fevereiro do ano em curso.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 10 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2794, de 3 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no art. 5º, inciso IV da Lei nº 325, de 3 de janeiro de 1994, decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, Lei nº 325, de 3 de janeiro de 1994, o crédito adicional suplementar no valor de CR$ 3.957.947,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, novencentos e quarenta e sete cruzeiros reais), para atender as programações indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recurso necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão da fonte 01 (Recursos de Outras Fontes) como segue:

I - Convênio nº 13/93 - CBIA. . . . . .CR$ 417.600,00
II - Convênio nº 014/93 - CBIA. . . . . .CR$ 300.000,00
III - Convênio nº 015/93 - CBIA. . . . . .CR$ 2.315.400,00
IV - Convênio nº 004/93 - CBIA - . . . . . .CR$ 532.947,00
V - Convênio nº 005/93 - CBIA. . . . . .CR$ 36.000,00
VI - Convênio nº 006/93 - CBIA. . . . . .CR$ 356.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 3 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com amor

GABINETE DA PREFEITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ORÇAMENTO DE 1994.

CR$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO
DECRETO Nº 2794, DE 03.01.94

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
1900 15.814.834.054	APOIO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	3120.00	01	924.947,00
1900 15.814.834.054	APOIO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4120.00	01	3.033.000,00
TOTAL				3.957.947,00

PALÁCIO 9 DE JULHO - Rua Ga Pedro Brasil s/nº - São Francisco - Tel (095) 224-5022 Fax (095) 224-8672 Boa Vista - RR - 69 305 130

"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2805, de 10 de janeiro de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuição Legais, resolve:

Art. 1º - Nomear como membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a Senhora **Niceia Boh Chaves**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 10 de janeiro de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3073, de 10 de maio de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Coral Adulto do Município de Boa Vista, cuja a denominação será **"Coral Cidade de Boa Vista"**.

Art. 2º - O gerenciamento e administração do coral ficará a cargo da FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, através de seu Departamento de Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de maio de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 3076, de 16 de maio de 1994.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o princípio da economicidade processual, resolve:

Art. 1º - Os débitos originários de dívidas processuais com valores inferiores a 20 (vinte) URFMs permanecerão inscritos com valores de Dívida Ativa, do Departamento de Receitas, da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Enquanto não quitado, o débito caracterizado no "Caput" deste artigo, permanecerá inscrito na Divisão Ativa, não se expedindo, de forma alguma, a respectiva certidão negativa.

Art. 2º - Os débitos que até a data da publicação deste Decreto se encontrarem em procedimento normal de cobrança executiva, deverão ter suas execuções extintas, retornando os processos de origem para a Divisão de Dívida Ativa, do Departamento de Receitas, para efeito de cobrança administrativa.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 16 de maio de 1994.

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista